

Lei n.º 166, de 10 de julho de 1964.

" Dispõe sobre suplementação de verbas orçamentárias "

Silvan Francisco Toledo, Prefeito Municipal de Cajamar,

Fago saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º) - Fica assento na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cajamar, crédito suplementar de Cr\$ 11.410.000,00 (onze milhões, quatrocentos e dez mil reais), destinado à suplementação das seguintes verbas da Lei Orçamentária de 1964:-

131 - P.09.2 - Aquisição de máquinas, arquivos, móveis e outros	Cr\$ 2.000.000,00
131 - P.09.3 - Item I - Aquisição de impressos, livros e outros	Cr\$ 1.000.000,00
131 - P.09.3 - Item II - Aquisição de gasolina, e outros para manutenção do veículo da Administração	Cr\$ 1.000.000,00
131 - P.09.3 - Item III - Aquisição de materiais para limpeza geral	Cr\$ 250.000,00
131 - P.09.3 - Item IV - Aquisição de café, açúcar, água e utensílios	Cr\$ 250.000,00
131 - P.09.4 - Item I - Alugueiros	Cr\$ 100.000,00
131 - P.09.4 - Item II - Correio, telegrama, telefone, publicações, jornais, revistas, reportagens	Cr\$ 400.000,00
131 - P.09.4 - Item III - Reembolso de viagens a funcionários	Cr\$ 100.000,00
131 - P.09.4 - Item IV - Aquisição de mão de obra para veículo da Administração	Cr\$ 500.000,00
131 - P.09.4 - Item V - Pagamento de pedagógicos	Cr\$ 60.000,00
311 - P.80.3 - Aquisição de combustíveis e lubrificantes para a motoniveladora	Cr\$ 1.000.000,00
311 - P.80.4 - I - Aquisição de peças e acessórios para a motoniveladora	Cr\$ 1.000.000,00
311 - P.80.4 - II - Aquisição de mão de obra para a motoniveladora	Cr\$ 500.000,00
331 - P.82.4 - Item I - Transportes, condução, empreitadas e outros serviços prestados por terceiros	Cr\$ 500.000,00
331 - P.99.4 - Despesas imprevididas	Cr\$ 250.000,00
351 - P.81.4 - III - Desapropriações	Cr\$ 250.000,00
Total	Cr\$ 11.410.000,00

Artigo 2.º) - Para covering as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso da arrecadação prevista para o corrente exercício.

Artigo 3.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e falem cum prae inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de julho de 1964.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em 04 de julho de 1964.

Secretário Municipal